

Recolhimento de Taxas e Demais Receitas Estaduais

Esclarecimentos com base na [Portaria CAT-125/2011](#) alterada pela [Portaria CAT-36/2014](#)

Mudanças em decorrência da nova Lei das Taxas

Desde o dia 27/3/2014 está em vigor a nova Lei das Taxas do Estado de São Paulo ([Lei 15.266/2013](#)). Os valores cobrados pelos serviços públicos são os designados pelo [Comunicado CAT-04/2014](#), publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21/3/2014.

A [Lei 15.266/2013](#) agrupa os serviços a serem prestados em dois anexos, sendo compostos por capítulos, conforme abaixo:

Anexo I – Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, abrangendo sete capítulos:

Capítulo I - Serviços em geral

Capítulo II- Serviços no âmbito do Arquivo Público do Estado

Capítulo III - Serviços no âmbito da Administração Tributária

Capítulo IV - Serviços de Trânsito

Capítulo V - Atos de Vigilância Sanitária

Capítulo VI - Serviços de Segurança Pública

Capítulo VII - Atos de Licença para Pesca Amadora

Anexo II – Taxa de Defesa Agropecuária, que engloba 3 capítulos:

Capítulo I - Atos de Vigilância Epidemiológica e de Defesa Sanitária Animal

Capítulo II - Atos de Registro e Análise

Capítulo III - Atos de Vigilância e Defesa Sanitária Vegetal

Serviços de Trânsito - Anexo I - Capítulo IV

O pagamento das taxas correspondentes aos serviços de licenciamento, transferência do veículo e primeiro registro no Estado prossegue normalmente em toda a rede arrecadadora por meio do sistema online, sem a necessidade guia, apenas com o número do RENAVAM do veículo.

As demais taxas relativas aos Serviços de Trânsito poderão ser recolhidas sem guia no Banco do Brasil, Daycoval, HSBC, Rendimento e Santander, bastando informar o número do RENAVAM do veículo ou o CPF/CNPJ, conforme o tipo de serviço desejado. Também poderão ser recolhidas no Banco Bradesco, excluídas as taxas relativas aos serviços de lacração e relacração. Na Caixa Econômica Federal e no Citibank poderão ser recolhidas, com GARE-DR (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais – Demais Receitas), sob o código de receita 403-0, as taxas dos serviços do

Capítulo IV do Anexo I, excluídas as relativas aos serviços de Carteira Nacional da Habilitação (CNH) e Permissão Internacional de Dirigir (PID), cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e lacração.

Anexo I – Demais Capítulos

Todos os serviços do Anexo I contemplados nos Capítulos I, II, III, V, VI e VII, com uma exceção, deverão ter as taxas correspondentes recolhidas exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP), que deve ser gerado na página da Secretaria da Fazenda no seguinte endereço: www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos.

A exceção é a taxa de Franquia aos Serviços da Secretaria da Fazenda (item 5 do Capítulo III do Anexo I), cujo recolhimento deverá ser realizado exclusivamente por meio de Guia de Arrecadação (GARE-DR) a ser gerada no Posto Fiscal Eletrônico e com a observância do código de receita 163-6, permitindo a liberação de acesso aos serviços eletrônicos da Secretaria.

Para o caso dos serviços previstos no Capítulo V do Anexo I — Atos de Vigilância Sanitária, o contribuinte deverá especificar no campo "Observações" do Documento Principal do DARE-SP qual o item a que se refere o recolhimento que estiver realizando.

Alterações devidas à expansão do Sistema Ambiente de Pagamentos

Passaram a ser recolhidos exclusivamente por meio do DARE-SP desde 27/03/2014 os valores relativos a Honorários Advocatícios (código de receita 811-4), Custas Adiantadas – Oficiais de Justiça (código 802-3) e Multas Penais (código 623-3).

Taxas e Custas Judiciárias

Não podem mais ser recolhidos por meio de GARE-DR os valores destinados às seguintes rubricas:

- Custas Judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais (código de receita 230-6)
- Taxa Judiciária – cartas de ordem ou precatórias (código 233-1)
- Taxa Judiciária – petição de agravo de instrumento (código 234-3)
- Custas Judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais – estampagem ou autenticação mecânica (código 261-6)

- Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo (código 304-9)

O recolhimento das taxas e custas judiciárias passa a ser realizado exclusivamente por meio do DARE-SP, que deve ser gerado na página da Secretaria da Fazenda no link www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos.

Caso o contribuinte tenha realizado o recolhimento dessas taxas e custas por meio de GARE-DR até o dia 28/02/2014 último, o serviço correspondente poderá ser providenciado desde que seja solicitado até o dia 01/05/2014.

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE-SP)

É importante observar duas exigências na utilização do DARE-SP para pagamento de taxas e custas judiciárias:

- Deverá ser gerado um único Documento Principal para cada Documento Detalhe do DARE-SP;
- Deverá ser preenchido obrigatoriamente o campo “Observações”, contendo o número do processo judicial - caso seja conhecido - a natureza da ação, o nome das partes autora e ré e a Comarca na qual foi distribuída ou tramita a ação.

Anexo II da nova Lei das Taxas

O recolhimento das taxas previstas nos três Capítulos do Anexo II da nova Lei das Taxas permanece inalterado, mediante a utilização de guia própria do órgão prestador do serviço.

Para mais informações, basta acessar o site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) e no horizontal clicar em *Fale Conosco > Correio Eletrônico* e no campo *Referente a* optar por (a) GARE / GNRE / DARE ou (b) Taxas.